ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES E CONTATO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) | CNPJ: 40.955.403/0001-09
Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166. Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-370
Telefone e Whatsapp: (83) 3222-1005 | www.ipmjp.pb.gov.br

FICHA TÉCNICA

Elaboração

Ayrton Ciraulo Neto - Chefe da Assessoria de Investimentos
Suzana Sitônio de Eça - Chefe da DIV-ADF

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa essencial no planejamento das contratações públicas, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021, pois tem como finalidade demonstrar a real necessidade da contratação, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Por meio do ETP, é possível promover maior eficiência, economicidade e transparência, reduzindo riscos de falhas, desperdícios e contratações inadequadas. Além disso, este documento contribui para a tomada de decisões mais fundamentadas, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e alinhada ao interesse público.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com disponibilização de sistema/plataforma de gestão e acompanhamento da carteira, visa assegurar a conformidade legal, a eficiência operacional e a segurança técnica na gestão dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A necessidade da contratação fundamenta-se na crescente complexidade das normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Secretaria de Previdência e demais órgãos de controle, bem como na necessidade de suporte técnico especializado para elaboração de documentos obrigatórios, acompanhamento da carteira de investimentos e envio periódico de informações aos sistemas de fiscalização, transparência e controle.

Finalidade: Proporcionar suporte técnico especializado e contínuo à Assessoria de Investimentos, ao Comitê de Investimentos e à Superintendência, auxiliando na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos previdenciários, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do instituto.

Importância: O serviço é essencial para a continuidade das atividades relacionadas à gestão dos investimentos do RPPS, garantindo suporte técnico qualificado para execução das rotinas operacionais, cumprimento das exigências legais e fortalecimento da governança previdenciária.

2.1.1. Benefícios esperados:

- Redução de riscos operacionais, regulatórios e de sanções administrativas;
- Melhoria na qualidade técnica das decisões de investimento;
- Otimização da rentabilidade da carteira de investimentos;
- Fortalecimento dos mecanismos de governança e transparência;
- Suporte especializado na elaboração de estudos e documentos obrigatórios;
- Acompanhamento contínuo dos cenários macroeconômicos e financeiros.

2.1.2. Impactos da ausência da contratação:

A não contratação da solução poderá ocasionar:

- Potencial comprometimento do envio tempestivo e adequado dos demonstrativos obrigatórios ao sistema CADPREV, tais como APR, DAIR e DPIN, bem como prejuízos à manutenção e atualização cadastral da autarquia e do ente federativo perante os órgãos de fiscalização e controle;
- Insuficiência técnica para elaboração de estudo de Asset Liability Management – ALM;
- Dificuldade ou impossibilidade de obtenção de suporte técnico especializado para elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;
- Ausência de pareceres técnicos acerca de estudos de alocação de ativos e análises de investimentos;
- Limitação na emissão de relatórios gerenciais e analíticos personalizados contendo informações sobre rentabilidade, composição

e distribuição da carteira, atingimento da meta atuarial, enquadramentos legais e monitoramento de riscos;

- Fragilização dos mecanismos de apoio técnico à tomada de decisão pelo Comitê de Investimentos e pela gestão da autarquia.

2.1.3. Setores atendidos:

A contratação atenderá diretamente:

- Assessoria de Investimentos;
- Comitê de Investimentos;
- Superintendência.

Indiretamente, atenderá também as demais divisões administrativas e seus respectivos setores subordinados.

2.1.4. Atividades dependentes:

- Disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos;
- Emissão de relatórios analíticos, gerenciais e personalizados;
- Auxílio técnico na elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;
- Elaboração do estudo Asset Liability Management – ALM;
- Apoio técnico no preenchimento e acompanhamento dos demonstrativos obrigatórios junto ao CADPREV;
- Apoio na manutenção e atualização cadastral junto aos órgãos de fiscalização e controle;
- Emissão de pareceres técnicos e análises especializadas sobre investimentos, enquadramentos e riscos da carteira;
- Acompanhamento de cenários macroeconômicos e financeiros.

2.1.5. Estimativa das quantidades:

A definição do quantitativo baseia-se na natureza contínua dos serviços, na frequência das demandas operacionais e nas exigências legais relacionadas à gestão dos investimentos do RPPS.

2.1.6. Características operacionais estimadas

- Prestação contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;
- Atendimento remoto diário durante o horário comercial;
- Realização de visitas técnicas presenciais para alinhamento e diligências (mínimo doze);
- Realização de visitas extraordinárias quando solicitadas pela Administração;
- Disponibilização contínua de plataforma eletrônica de acompanhamento da carteira;
- Emissão de relatórios periódicos, analíticos e personalizados;
- Apoio técnico permanente à Assessoria de Investimentos e ao Comitê de Investimentos.

Métrica adotada

- 01 (uma) empresa contratada para atendimento integral das demandas do instituto.

Critério utilizado

O dimensionamento considerou:

- Histórico de execução de contratos similares;
- Volume de ativos sob consultoria;
- Necessidade de acompanhamento técnico contínuo;
- Exigências regulatórias e operacionais do RPPS.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser especializada em consultoria de investimentos para RPPS;
- Possuir habilitação e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria a RPPS de grande porte e certificados no Pró-Gestão RPPS;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- Possuir profissionais com certificações avançadas na área de investimentos;
- Disponibilizar plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos;

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pela contratação em lote único, visando à execução integrada dos serviços.

A natureza técnica e estratégica dos serviços exige unidade metodológica entre as análises de investimentos, estudos ALM, elaboração da Política de Investimentos e emissão de relatórios técnicos.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a integração das informações, dificultar a fiscalização contratual, gerar incompatibilidades metodológicas e prejudicar a qualidade da solução entregue.

Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratada favorece a responsabilização técnica e a eficiência operacional da gestão contratual.

5. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa de manter o envio regular das informações obrigatórias ao CADPREV, o acompanhamento técnico especializado da carteira de investimentos e o atendimento às exigências dos órgãos reguladores e de controle, conclui-se que a contratação mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e alinhada ao interesse público.

A solução contribuirá para o fortalecimento da governança previdenciária, mitigação de riscos regulatórios e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, assegurando maior eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos previdenciários.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2026.

AYRTON CIRAULO NETO
GERENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO IPMJP
MATRÍCULA Nº 60.136-5